

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS – PR.

Assunto: Recurso Administrativo Contra Inabilitação – Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 01/2025 (1ª Republicação) – Lote Farmacêutico e Lote Enfermeiro Assistencial.

NICARE CUIDADO E SAUDE LTDA, com CNPJ: 45.717.023/0001-50, registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 41210626741, com sede na Rua Vicenza, 251, Jardim Itália, Quadra 1189, Lote 05, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.603-506, neste ato representada por sua sócia **MARYANE APARECIDA DIAS MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 05/01/1994, empresária, Carteira de Identidade Civil sob o nº 124325250 SSP-PR e CPF nº 091.210.629-86, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 418, Apt 02, Cristo Rei, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.602- 500; vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Edital e na legislação aplicável, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão de inabilitação contida na ATA DE 09/10/2025 do Edital Nº 001/2025.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no item 14.1 e 15.1 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 01/2025 – FUNEAS, e nos termos do art. 165, I, da Lei 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis à espécie.

I - Tempestividade

O resultado do credenciamento do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 01/2025 – Funeas – foi disponibilizado do sítio da Fundação na internet, dispondo a recorrente do prazo de 5 (cinco) dias úteis “contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

Rua Vicenza, nº 251, Bairro Jardim Itália, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.603-506
Telefone: (46) 9 9983-5550 E-mail: nichetticlinicadesaude@gmail.com

II - MÉRITO

A recorrente apresentou os documentos relacionados no item 15.1.6. do Edital 01/2025 em tempo hábil.

15.1.6. FARMACÊUTICO

• Qualificação profissional

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Farmácia** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização em Farmácia Hospitalar reconhecido pelo Ministério da Educação e Conselho correspondente ou experiência comprovada na área de no mínimo ano.

A Ata foi lavrada e deixada à disposição dos interessados no SIT do FUNEAS www.funeas.pr.gov.br, quando a recorrente teve acesso ao resultado, observou-se, no entanto, que a recorrente não foi habilitada para o lote de Farmacêutico em vista de supostamente não ter cumprido os requisitos, a saber:

A inabilitação da empresa Recorrente para o lote de Farmacêutico decorreu da não aceitação da comprovação de Pós-Graduação e/ou experiência do profissional apresentado.

III. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Merece reparo a decisão da Comissão, visto que não observou princípio constitucional contido no art. 5º da CF/88, conforme adiante será demonstrado.

A - A recorrente apresentou documentos que solicita no Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 01/2025, exige para o profissional Farmacêutico a comprovação de Pós-Graduação e/ou experiência em área hospitalar/especializada.

* Para atender a esta exigência, a Recorrente apresentou para o profissional Farmacêutico **KATHLEEN SARA PARDAUIL SILVA ALVES**



DECLARAÇÃO

Unidade para os devidos fins, que é a 45.717.023/0001-50, inscrita no CNPJ, com sede na Rua de
Cidade, no período de 17/04/2025 a 14/07/2025, com o objetivo de fornecer
os serviços.

Esta é a única e exclusiva declaração de que os dados de forma regular
e dentro das expectativas para o longo prazo de os dados e serviços que se foram
realizados.

Segundo a Lei que não há qualquer outro tipo de que declaração ou dados a performance de
prestado de a de o sistema integrado de.

Atenciosamente,

Caro Sr. Sr. Sr.

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

Assinado eletronicamente

Também apresentou certificado de conclusão de curso:



1. Da Exigência do Edital e da Documentação do Farmacêutico:

A decisão de inabilitação para o Lote Farmacêutico deve ser reformada, pois a documentação apresentada satisfaz plenamente as exigências do edital.

B - A recorrente apresentou os documentos relacionados no item 15.1.4. do Edital 01/2025 em tempo hábil.

15.1.4. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

• Qualificação profissional

- ✓ Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Enfermagem** fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional no órgão de classe regularizado e válido.
- ✓ Diploma de especialização na área hospitalar e/ou experiência comprovada na área hospitalar ou Pronto Socorro de no mínimo 1 (um) ano.

Rua Vicenza, nº 251, Bairro Jardim Itália, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.603-506
Telefone: (46) 9 9983-5550 E-mail: nichetticlinicadesaude@gmail.com

Merece reparo a decisão da Comissão, visto que não observou princípio constitucional contido no art. 5º da CF/88, conforme adiante será demonstrado.

A recorrente apresentou documentos que solicita no Edital de Credenciamento/Chamamento Público Nº 01/2025, exige para o profissional Enfermeiro Assistencial a comprovação de Pós-Graduação e/ou experiência em área hospitalar/especializada.

* Para atender a esta exigência, a Recorrente apresentou para o profissional Farmacêutico **EMANUELLE GARCIA PEREIRA SEVERINO**.



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada pelo Decreto de 27 de Julho de 1987. Politécnica nº 9.914 de 28 de Julho de 1987
Credenciada para Fomento Educacional nº 1.019 de 20-11-2019. B.O. nº 429 de 19-11-2019

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins que Emanuelle Garcia Pereira Severino concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Urgência e Emergência - Área de conhecimento - Saúde e bem-estar sob nº 0004973 modalidade EAD (EAD).

Declaramos que o curso teve início em 28/06/2024 e término em 25/04/2025 com carga horária de 360 h/a.

Declaramos que os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são oferecidos por instituições de Educação Superior devidamente credenciadas independentemente de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Declaramos que os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu atendem as normas da Lei 9.394 de 20-12-1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Declaramos que o curso ainda atende as exigências e normas da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - CEBU de 26 de abril de 2018.

Curitiba-PR, 08 de abril de 2025.

Andre Luis Mikilita Mira
procurador

Rua Vicenza, nº 251, Bairro Jardim Itália, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.603-506
Telefone: (46) 9 9983-5550 E-mail: nichetticlinicadesaude@gmail.com



Sao Jear dos Pinhais - PR 03/07/2025.

DECLARAÇÃO

REGIONAL SAUDE ASSESSORIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.717.023/0001-50, declara para os devidos fins de comprovação de vínculo que a Sra **EMANUELE GARCIA PEREIRA SEVERINO** portadora do CPF 111.734.179-03, é nossa funcionária, exercendo a função de Enfermeira no **Hospital Regional do Litoral**, no período de 11/03/2024 até a presente data.

Durante esse período, a profissional desempenha suas atividades com dedicação, técnica e responsabilidade, contribuindo para o bom funcionamento dos serviços de saúde.

Por expressão da verdade assino a presente declaração.

REGIONAL SAUDE ASSESSORIA E GESTAO LTDA
JESILI CALEBI BARBOSA VICENTE

2. Da Exigência do Edital e da Documentação do Enfermeiro Assistencial:

A decisão de inabilitação para o Lote Enfermeiro Assistencial deve ser reformada, pois a documentação apresentada satisfaz plenamente as exigências do edital.

3. Do Erro na Análise da Comissão:

* A não aceitação da Declaração de Pós-Graduação é um excesso de formalismo. A Declaração é o documento formalmente emitido pela Instituição de Ensino Superior para atestar a conclusão de curso em momentos anteriores à emissão do Diploma/Certificado, e deve ser aceita, uma vez que comprova a qualificação técnica exigida.

* A Declaração de Experiência, por sua vez, é clara e objetiva ao atestar o tempo e/ou a área de atuação do profissional em ambiente hospitalar, cumprindo o critério de qualificação.

4. Da Plena Qualificação:

* Os documentos apresentados, em conjunto, demonstram que o profissional Farmacêutico indicado pela NICARE CUIDADO E SAÚDE LTDA possui a

Rua Vicenza, nº 251, Bairro Jardim Itália, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.603-506
Telefone: (46) 9 9983-5550 E-mail: nichetticlinicadesaude@gmail.com

qualificação plena exigida para a prestação dos serviços, não havendo justo motivo para a sua inabilitação.

* Os documentos apresentados, em conjunto, demonstram que o profissional Enfermeiro Assitencial indicado pela NICARE CUIDADO E SAÚDE LTDA possui a qualificação plena exigida para a prestação dos serviços, não havendo justo motivo para a sua inabilitação

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, acolhendo os argumentos expendidos nestas razões, a fim de reformar a decisão nos pontos antes atacados, como medida de inteira justiça.

Requer-se que a Comissão de Credenciamento promova a Habilitação Técnica da empresa Recorrente, considerando válidos e suficientes a Declaração de Pós-Graduação e a Declaração de Experiência/Área Hospitalar apresentadas.

Requer, finalmente, que a recorrente seja considerada habilitada para o credenciamento postulado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 17 de outubro de 2025.

MARYANE
APARECIDA
DIAS MARTINS:
09121062986
MARYANE APARECIDA DIAS MARTINS
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF nº 091.210.629-86

Assinado digitalmente por MARYANE
APARECIDA DIAS MARTINS:09121062986
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132,
OU=videoconferencia, CN=MARYANE
APARECIDA DIAS MARTINS:09121062986
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Francisco Beltrão - PR
Data: 2025-10-20 10:19:09
Foxit Reader Versão: 10.0.1